

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/5/2011, Seção 1, Pág. 14.  
Portaria nº 589, publicada no D.O.U. de 17/5/2012, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Machadense de Comunicação		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Machadense de Ensino Superior, com sede no Município de Machado, no Estado de Minas Gerais		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC Nº:</b> 200807001		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 373/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 1º/9/2011

**I – RELATÓRIO**

O processo trata do recredenciamento do Instituto Machadense de Ensino Superior, sediado à Av. Filhas de Sant'Ana, Rodovia BR 267, Km 3, Bairro Distrito Industrial, no Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação, sediada no mesmo Município.

A instituição foi credenciada por meio da Portaria Ministerial nº 1.683/2001 e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

<b>Curso</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Administração	2	2	4
Direito	3	3	4
Gestão Comercial	-	-	-
Gestão de Recursos Humanos	-	-	-
Gestão Pública	-	-	-
Marketing	-	-	-

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 80.548 que atribuiu às dimensões avaliadas as notas relacionadas no quadro abaixo.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>3</b>

4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Do exame do Relatório de Avaliação, pode-se concluir que a dimensão 5 obteve nota 2, abaixo do referencial mínimo de qualidade, em função de não ter os Planos de Carreira Docente e do Corpo Técnico-Administrativo protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Os requisitos legais foram atendidos, registrando-se apenas a existência de um docente com título de graduação.

A Instituição oferece também um curso de especialização e desenvolve algumas atividades isoladas de extensão.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 2 (2009).

A Secretaria de Educação Superior, considerando que a instituição apresenta um padrão superior ao referencial mínimo de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Machadense de Ensino Superior, sediado à Avenida Filhas de Sant'Ana, na Rodovia BR 267, Km 3, Bairro Distrito Industrial, no Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação, sediado no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (anos), conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone- Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente